



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 116/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia PR-182 – KM 464, 05, s/n – Bairro Industrial, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.950/0001-98, representada neste ato pela Sra. **Sandra Regina Petik Gonçalves**, portadora do CPF nº 020.902.169-13 e RG nº 4.229.882-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 09/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para **AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 33 DA CHÁCARA Nº 08 NO BAIRRO GERMANO STÉDILE – ÁREA A SER AMPLIADA DE 107,70 M²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 09/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.984,17 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	840	3665
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	000	933

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sandra Regina Petik Gonçalves
M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1151



Ata de Registro de Preços nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 61/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições para professores e motoristas da Unicentro. Valor total estimado R\$ 27.580,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 15.07.2016 a 14.07.2017. Coronel Vivida, 14 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 73/2016 – Pregão Presencial nº 61/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.808/0001-30. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para pacientes e funcionários da UPA 24 hs. Valor total estimado R\$ 162.991,20. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 30.07.2016 a 29.07.2017. Coronel Vivida, 14 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 116/2016 Tomada de Preços nº 09/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: ampliação do barracão industrial com área de 400,00 m², construído sobre o lote nº 33 da chácara nº 08 no Bairro Germano Stédile – área a ser ampliada de 107,70 m²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo. Valor total de R\$ 47.984,17. Prazo execução: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

A presente Ordem de Serviços nº 116/2016 AUTORIZO a empresa M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98, a iniciar a AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 33 DA CHÁCARA Nº 08 NO BAIRRO GERMANO STÉDILE – ÁREA A SER AMPLIADA DE 107,70 M²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 09/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 116/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta. Coronel Vivida, 20 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Sandra Regina Petik Gonçalves, M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 20 DE JULHO DE 2016

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2016

Pela presente Ordem de Serviços n.º 116/2016 **AUTORIZO** a empresa **M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia PR-182 - KM 464, 05, s/n - Bairro Industrial, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.203.950/0001-98, representada neste ato pela Sra. **Sandra Regina Petik Gonçalves**, portadora do CPF n.º 020.902.169-13 e RG n.º 4.229.882-4, a iniciar a **AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 33 DA CHÁCARA Nº 08 NO BAIRRO GERMANO STÉDILE - ÁREA A SER AMPLIADA DE 107,70 M²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 09/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 116/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
Sandra Regina Petik Gonçalves - Representante Legal
Contratada

Município de Honório Serpa - PR					Continuação 22	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					R\$ 1.00	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO - JUNHO						
Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA						
LRF, Art. 40 - Anexo XVII						
PROJEÇÃO ATUALIZADA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores						
Receitas Previdenciárias (IV)					2016	2017
Despesas Previdenciárias (V)					2016	2017
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)					2016	2017
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Receita da Capital Resultante da Alienação de Ativos					Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					2016	2017
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
Despesas Próprias com Ativos e Serviços Públicos de Saúde					Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Liquidadas					2.185.701,44	15,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP					Valor apurado no exercício corrente	% Aplicado até o Bimestre
Total das despesas/PL (%)					0,00	0,00
FONTE:						
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:						
a) Despesas executadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;						
b) Despesas executadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 25, inciso II da Lei 4.320/64.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Contrato de Empreitada por Preço Global nº 73/2016. Tomada de Preços nº 10/2016. EMPRESA: Instaladora Elétrica Dois Irmãos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.472.057/0001-96, Inscrição Estadual nº 90653081-98, com sede na Rodovia PR 280, nº 8641, bairro São Cristóvão, CEP 85.508-200, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 10/2016, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de extensão de rede de baixa tensão para atender iluminação pública no prolongamento da Avenida Brasil, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do Município de Mariópolis. Cláusula Segunda - Do Valor: I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil cento e noventa e seis reais). Cláusula Terceira - Do Prazo de execução e vigência Contratual: I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. II - A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93. Cláusula Quarta - Da garantia do Serviço e Material: I - A contratada deverá garantir a qualidade do serviço e dos materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão rejeitados e/ou materiais substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(dozes) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. Cláusula Quinta - Do Pagamento: I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Mariópolis. II - A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (RGFPI). Cláusula Sexta - Do Recebimento da Obra: Conclusão dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados: I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária: I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.1.019 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública - 44.90.11 - Obras e instalações - Fonte (000). Cláusula Oitava - Do Preposto: I - O contratado manterá o preposto, Cassiano D'Agostini Annes, aceito pela administração, que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Cláusula Nona - Gestor do Contrato e Fiscal da Obra: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. III - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através do engenheiro eletricista contratado Cristiano Piva, CREA PR nº 124841/D nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Cláusula Décima - Obrigações da Contratada: I - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI

(caso seja obrigatório) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento. II - Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata este edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos; III - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria. IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital; V - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados; VI - Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como (fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovador o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios. VII - Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais; VIII - A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida. IX - A Contratada não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante. X - A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBR 18. XI - Para ser efetuada última medição e última parcela de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Administração Municipal a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra. Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratante: I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. Cláusula Décima Segunda - Garantia da Mão de Obra: I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 1.459,80 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), na modalidade depósito bancário. II - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente. III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato. IV - Prazo de Garantia da mão de obra 12 (doze) meses de acordo com as normas da ABNT. Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão: I - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato; limitada a 5% (cinco por cento) desse valor; II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 18 de julho 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADE DO IGUAÇU-PR
PORTARIA Nº 064/2016, de 20 de julho de 2016.

Ampliação de carga horária

EDITAL 003, de 20 de julho de 2016.

Promoção e Progressão

EDITAL 004, de 20 de julho de 2016.

Promoção e Progressão Magistério

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iguaçu.pr.gov.br>, edição de 21/07/2016, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Pela presente Ordem de Serviços nº 116/2016 AUTORIZO a empresa M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98, a iniciar a AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 33 DA CHACARA Nº 08 NO BAIRRO GERMANO STÉDILE - ÁREA A SER AMPLIADA DE 107,70 M², em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 09/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 116/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta. Coronel Vívda, 20 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Sandra Regina Petik Gonçalves, M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP.

EDITAL DE EXTRATVO DE DOCUMENTOS

DAIANE BALLAN, CPF/MF 070.619.558-02, RG 10.610.130-2 SES/PFR - comunica o extrato dos seguintes documentos: ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, referentes ao funcionamento da EMPRESA LANCHONETE PJ PATO BRANCO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.678.288/0001-20. Conforme Boleim de Contratação Nº 2016/745582. Fone para contato (41) 3025-1310.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Paula Gêise Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Da Placa nº 01, CEP 85.530-000
Fone nº (41) 3225-8007

DECRETO Nº 048/2016

SENHA: A Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2016 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 32.771,00 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 de 09 de setembro de 2015.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, de 2016, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos do Funesco, da Arrecadação no valor de R\$ 32.771,00 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais), para atender despesas no seguinte ítem e Vencimentos Orçamentários:

01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10.00.0015.2.010000 - Manutenção de Fundo Municipal de Saúde	6.267,00
3.390.30.00 - 446 - Material de Consumo	2.245,00
4.490.22.00 - 336 - Equipamentos e Material Permanente	26.560,00
Total	32.771,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão imputados recursos de natureza de arrecadação, conforme abaixo:

1.7.2.2.3.1.12.0000 - 146 - Ins. Programa Qualificação de Conselho Municipal	6.267,00
2.4.2.2.01.01.01.00 - 336 - Invg. de Ombudsman de Apoio - Vigência Investimento	26.560,00
Total	32.771,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Clevelândia, 20 de julho de 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 33/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: ANGAT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica, de comum acordo entre as partes, concedida a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO dos medicamentos: Item 45 - Cetocanazol + betametasona creme do laboratório GEOLAB, por Cetocanazol + betametasona creme do laboratório GLOBIO; Item 106 - Nimesulida 100mg comprimidos do laboratório VITAPAN, por Nimesulida 100mg comprimidos do laboratório GEOLAB; Item 116 - Paracetamol 200mg/15ml do laboratório HIPOLABOR, por Paracetamol 200mg/15ml do laboratório FARMACE. Os mesmos possuem registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudeste

PORTARIA Nº 063/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado sob nº 34.149:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% (treze por cento) a Servidora EROTILDE DE FÁTIMA DE ARRUDA BARBOSA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2410/2012, sendo que o pagamento será a partir do mês de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudeste

PORTARIA Nº 064/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado sob nº 34.220:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% (treze por cento) a Servidora ELDA LAZZAROTTO BORTOLINI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 1614/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2410/2012, sendo que o pagamento será a partir do mês de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SULINA - PR

DECRETO Nº 047/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 32.000,00

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sulina.pr.gov.br>, edição de 21 de julho de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-Feira, 21 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1151

Página 11 / 420

Ata de Registro de Preços nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 61/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições para professores e motoristas da Unicentro. Valor total estimado R\$ 27.580,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 15.07.2016 a 14.07.2017. Coronel Vivida, 14 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 73/2016 – Pregão Presencial nº 61/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.808/0001-30. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para pacientes e funcionários da UPA 24 hs. Valor total estimado R\$ 162.991,20. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 30.07.2016 a 29.07.2017. Coronel Vivida, 14 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 116/2016 Tomada de Preços nº 09/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: ampliação do barracão industrial com área de 400,00 m², construído sobre o lote nº 33 da chácara nº 08 no Bairro Germano Stédile – área a ser ampliada de 107,70 m²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo. Valor total de R\$ 47.984,17. Prazo execução: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Na presente Ordem de Serviços nº 116/2016 AUTORIZO a empresa M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98, a iniciar a AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00 M², CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 33 DA CHÁCARA Nº 08 NO BAIRRO GERMANO STÉDILE – ÁREA A SER AMPLIADA DE 107,70 M²; em conformidade com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e projetos de engenharia em anexo, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 09/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 116/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta. Coronel Vivida, 20 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Sandra Regina Petik Gonçalves, M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP.

M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.203.950/0001-98

Insc. Est.: 904.23250-55

E-mail: mlpconstrutora@gmail.com

PR 182 KM 464,05 – s/nº - Fundos – Fone/Fax (46) 3543-2500

Bairro Industrial - Realeza – PR – 85770-000



DECLARAÇÃO

Realeza, Pr. 21 de julho de 2016.

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa vencedora da licitação para a execução do objeto do Contrato de nº 116/2016, M.L.P. GONÇALVES E CIA LTDA - EPP, tem o CNAE **41.20-4-00 - Construção de edifícios**, que representa a atividade de maior receita da empresa.

Sandra Regina Petik Gonçalves
CPF/RG: 020.902.169-13/ 4.229.882-4
Representante Legal